



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## LEI Nº 887/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

*“Institui o Programa Municipal Produzir LEM Familiar, na Administração Pública Municipal de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal Produzir LEM Familiar, da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães Bahia, através da Secretaria Municipal de Agricultura nos termos da presente Lei.

**Art. 2º-** O Programa Municipal Produzir LEM Familiar, tem por finalidade fomento a produção agrícola do Município de Luís Eduardo Magalhães Bahia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, regulamentando e implementando ações de prestação de serviços tecnológicos, assistência técnica, capacitação de mão-de-obra, com incentivo a produção com ou sem ônus aos beneficiários de acordo com as especificações desta lei.

**Art. 3º-** A Secretaria de Agricultura poderá executar em favor dos produtores a título de incentivo ao aumento de produção agrícola de acordo com os seguintes serviços:

- I- Preparo e correção do solo;
- II- Plantio;
- III- Tratos culturais e colheita em terras de pequenos produtores;
- IV- Aquisição e locação de máquinas;
- V- Aquisição de implementos e locação de equipamentos;
- VI- Aquisição de calcário, insumos agrícolas, (adubos, sementes e mudas);
- VII- Aplicação de recursos em publicidades, apoio na comercialização dos produtos e na atração de agroindústrias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

VIII- Promoção da profissionalização, através de cursos de capacitação para os produtores.

**Art. 4º-** A concessão de qualquer dos benefícios instituídos no Art.3º desta lei processar-se-á mediante a assinatura, de um termo de compromisso de execução e como forma de contrapartida dos recursos solicitados atenderá:

- I- A obrigatoriedade de execução de práticas de recuperação e conservação do solo, em especial, de combate a erosão no imóvel que o beneficiário tenha a posse, ou seja, proprietário;
- II- Obrigatoriedade da preservação das fontes e mananciais de água existentes na propriedade além da manutenção e incremento da mata ciliar de córregos ou manchas existentes na propriedade;
- III- Obrigatoriedade de preservação de área verde nativa ou reflorestada conforme a legislação ambiental.

**Art. 5º-** Para benefício dos serviços oferecidos pelo programa notadamente os elencados no art. 3º desta lei, é indispensável que os interessados insiram ao requerimento comprovando no mínimo os seguintes documentos:

- I- Inscrição no cadastro da Secretaria de agricultura como Lavrador ou Produtor Rural;
- II- Identidade e cadastro de Pessoa Física;
- III- Comprovante de propriedade, posse, ou arrendamento de imóvel no Município de Luís Eduardo Magalhães-Bahia com área não superior a dois módulos Fiscais;
- IV- Comprovante de inscrição no ITR, exceto quando de assentamentos ainda sob controle do INCRA OU SDR;
- V- Comprovante de renda bruta anual até o valor máximo de enquadramento no PRONAF, de acordo com as definições do governo federal;
- VI- Comprovante negativo de débitos com o Município de Luis Eduardo Magalhães-Bahia.

**Art. 6º-** O proprietário ou possuidor que necessitar dos serviços de desmatamento ou supressão terão o apoio deste programa, inclusive orientações técnicas para a concessão de licença ambiental pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidaria.

**Art. 7º-** Para a execução do Programa a Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar consorcio intermunicipal, parcerias, convênio com outras Secretarias Municipais, Associações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

e Cooperativas de Produtores Rurais, SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor), Organizações não Governamentais, Instituições de Ensino Médio e ou Superior, Empresas de Pesquisas, Instituições Financeiras e Empresas Privadas.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e das Secretarias com as quais forem firmadas parcerias, bem como de convênios firmados.

**Art. 9º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL